

CONTRATO Nº 452/2023 - FUNDEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA NOVA MIX LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL e por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 29.992.469/0001-36, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, S/N, Mèdici, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Josué Lacerda Pompeu**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa NOVA MIX LTDA, inscrito no CNPJ Nº 49.949.246/0001-01, com sede localizada à Rua 115, Nº 414, Quadra F34; Lote 2956, Set Sul, Goiânia - GO, CEP: 74085325, neste ato representado pelo Sr. Lélío Oliveira Borges, CPF Nº 026.442.601-08, Residente e Domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua H 46, SN, Quadra 30; Lote 04, Conjunto Santa Fé, CEP: 74935-470, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, com vistas a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB**.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 019/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos equipamentos /produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
36	Psu nobreak 1400va: potência 1400va, bivolt.	UND	20	R\$ 598,00	R\$ 11.960,00	RAGTECH
VALOR TOTAL					R\$ 11.960,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 019/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A **SEMED/FUNDEB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos/produto fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A **SEMED/FUNDEB** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 22/08/2023 até 22/08/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	08 09 - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB
Funcional Programática	12 361 0400 2.041 – Manutenção da Educação Básica 30%
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados
Fonte do Recurso:	15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30% 15410000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%- Compl. União VAAF

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela **SEMED/FUNDEB**, para empresa contratada.

8.2 O local de entrega dos equipamentos serão no prédio sede da **SEMED/FUNDEB**, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenagem, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento;

8.4 Os equipamentos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os equipamentos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os equipamentos rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após verificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os equipamentos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de equipamentos e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresenta das, foram designados o servidor, **Thalles Augusto Torres Carvalho**,

Matrícula: 0305035 – Diretor do Departamento de TI, como Fiscal Titular e a servidora Natalina Ressurreição da Silva, **Matrícula: 0306161** - Chefe do Departamento de Compras como Fiscal Suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, conforme **Portaria nº 213/2023 – GAB-PMB**, do dia 04 de abril de 2023.

- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos equipamentos;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos equipamentos.
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à entrega dos equipamentos;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da **SEMED/FUNDEB**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SEMED/FUNDEB**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SEMED/FME**;
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à **SEMED/FUNDEB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da **SEMED/FUNDEB** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega dos equipamentos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos equipamentos;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **SEMED/FUNDEB**, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela **SEMED/FUNDEB**, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da **SEMED/FUNDEB** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da **Secretaria Municipal de Educação** na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmamos presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 22 de agosto de 2023.

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ: 29.992.469/0001-36
Contratante

NOVA MIX LTDA
CNPJ Nº 49.949.246/0001-01
Lélio Oliveira Borges
CPF Nº 026.442.601-08
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____